



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Jurídicas e Políticas
Escola de Ciências Jurídicas

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
(PPGD)**

MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO

REGULAMENTO

FEVEREIRO DE 2011

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS	3
TÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA	3
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3
TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE	6
TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE	8
TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO	9
capítulo i – DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA INICIAL.....	9
capítulo ii – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS.....	9
capítulo iii – DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.....	10
capítulo iv – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO.....	11
capítulo V – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO	11
capítulo VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	12
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	14
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E POLÍTICAS (CCJP)
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)

TÍTULO I – DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) tem por objetivos:

- I. Produzir conhecimento avançado na área do Direito, integrando ensino, pesquisa e extensão, atividade docente e discente, estabelecendo um campo de reflexão inovador voltado para as questões relativas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais e tratados internacionais que reforçam o Estado Social e Democrático de Direito;
- II. Formar docentes para o ensino superior e pesquisadores críticos do Direito como quadros para a sociedade brasileira, que possam atuar politicamente através da prática diária do ensino e pesquisa jurídicos;
- III. Propiciar ao seu corpo docente e discente condições para uma reflexão crítica e profunda das temáticas jurídicas, estabelecendo relações institucionais com outras entidades que tenham objetivos semelhantes;
- IV. Promover a integração entre ensino de Graduação e Pós-Graduação, pesquisa, e atividades de extensão e cultura no âmbito da temática do Programa de Pós-Graduação em Direito.

TÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO; do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º – A administração do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenação;
- III. Comissão Executiva;
- IV. Comissão de Seleção e Matrícula;
- V. Comissões Específicas;
- VI. Secretaria.

Art. 4º – O PPGD tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo.

Art. 5º – O Colegiado do PPGD, órgão máximo de decisão acadêmica e administrativa, é composto pelo corpo docente do Programa, por um representante do corpo técnico e por representantes do corpo discente regularmente matriculados.

- I. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros para deliberar sobre assunto específico;
- II. O Colegiado tomará suas deliberações pela maioria simples dos presentes;
- III. O Colegiado tomará suas deliberações pela maioria simples dos presentes, com quorum mínimo de 2/5 (dois quintos) de seus membros, nos temas: elaborar e alterar o Regulamento do Programa, estabelecer e redefinir o Projeto Acadêmico do Programa, e credenciar e recredenciar docentes no Programa;
- IV. O Coordenador, ou em sua falta o Coordenador Adjunto, terá direito a mais um voto para desempate das decisões.

Art. 6º – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. Elaborar e alterar o Regulamento do Programa;
- II. Estabelecer e redefinir o Projeto Acadêmico do Programa, incluindo as áreas de concentração, as linhas de pesquisa, os programas e planos de ensino das disciplinas e seminários, a estrutura de créditos, carga horária e atividades;
- III. Elaborar o Plano Anual do Programa, integrando atividades das linhas de pesquisa, grupos de pesquisa, núcleos e laboratórios;
- IV. Elaborar e aprovar o Planejamento Financeiro do Programa, e zelar por sua execução;
- V. Credenciar novos docentes no Programa; descredenciar e recredenciar os docentes integrantes do Programa de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela área e por este regulamento;
- VI. Desenvolver e Apoiar as atividades do Programa no campo do ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Propor e aprovar a realização de eventos e atividades culturais, quando impliquem desembolso financeiro vinculado ao Programa;
- VIII. Eleger e indicar o Coordenador e o Coordenador Adjunto;
- IX. Eleger membros para a Comissão Executiva;
- X. Eleger membros para a Comissão de Seleção e Matrícula;
- XI. Criar Comissões Específicas Permanentes e/ou Temporárias, para determinadas finalidades e eleger seus membros, incluindo as Comissões de Bolsas exigidas pelas agências de fomento;
- XII. Apreciar as decisões do Coordenador tomadas *ad referendum*;
- XIII. Fixar, anualmente, o número de vagas para o Programa;
- XIV. Elaborar e aprovar o calendário acadêmico do Programa e a grade de horários das disciplinas;
- XV. Estabelecer o processo de seleção e aprovar a proposta de Edital de Seleção;

- XVI. Homologar as inscrições e o resultado final do processo de seleção;
- XVII. Avaliar e aprovar os critérios de concessão e a distribuição anual das bolsas propostos pelas Comissões de Bolsa;
- XVIII. Avaliar e aprovar as indicações de Orientadores e Co-Orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso, observando o critério acadêmico e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa e os docentes do programa;
- XIX. Propor e avaliar a participação de docentes nas Bancas Examinadoras previstas por este regulamento, observando o critério acadêmico e o equilíbrio entre os docentes do programa;
- XX. Julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de conceitos atribuídos a alunos do Programa;
- XXI. Validar créditos obtidos pelos discentes do Programa em disciplinas ou em atividades de outros Programas de Pós-Graduação;
- XXII. Aprovar prorrogação de prazo para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XXIII. Decidir sobre as demais questões acadêmicas e administrativas relativas ao Programa, originariamente ou em grau de recurso quando a decisão houver sido tomada pelo Coordenador, Professor ou Comissão, nos casos permitidos neste Regulamento ou em ato dele decorrente;
- XXIV. Editar Resoluções em matéria de sua competência.

Art. 7º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa são eleitos e indicados pelo Colegiado do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e devem pertencer ao corpo docente do Programa, possuir o grau de doutor e ter regime mínimo de 40 (quarenta) horas.

Art. 8º – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Coordenar a elaboração e redefinição do Regulamento do Programa;
- II. Coordenar a elaboração e redefinição da Proposta Acadêmica do Programa;
- III. Coordenar a elaboração do Plano Anual do Programa e acompanhar o seu cumprimento;
- IV. Coordenar a elaboração do Planejamento Financeiro do Programa e zelar por sua execução;
- V. Coordenar a avaliação do credenciamento de novos docentes no Programa, e do descredenciamento e credenciamento dos docentes integrantes do Programa;
- VI. Promover o desenvolvimento do Programa, incentivando a realização de atividades e eventos;
- VII. Supervisionar as atividades administrativas do Programa;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Comissão Executiva da Comissão de Seleção e Matrícula e das Comissões de Bolsas;
- IX. Propor ao Colegiado do Programa a formação de Comissões Específicas para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, incluindo a Comissão de Seleção e Matrícula, a Comissão Executiva e as Comissões de Bolsas;
- X. Manter contatos regulares com instituições científicas e agências de fomento nacionais e internacionais, e com os órgãos da UNIRIO;
- XI. Elaborar os relatórios exigidos ao Programa pela UNIRIO e pelas agências de fomento, incluindo o Coleta CAPES;

- XII. Coordenar junto ao Colegiado a elaboração do calendário acadêmico, grade e horários de disciplinas;
- XIII. Levar para aprovação do Colegiado as indicações de Orientadores e Co-Orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como dos membros das Bancas Examinadoras previstas por este regulamento;
- XIV. Levar para aprovação do Colegiado os pedidos de revisão de conceitos atribuídos a alunos do Programa, bem como a validação de créditos obtidos pelos discentes em disciplinas e atividades de outros Programas de Pós-Graduação;
- XV. Levar para aprovação do Colegiado os pedidos de prorrogação de prazo para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado e da Administração Superior da UNIRIO.

Art. 9º – A Comissão Executiva é composta pelo Coordenador e por 1 (um) docente representante de cada linha de pesquisa do Programa, sendo 1 (um) deles necessariamente o Coordenador Adjunto, e tem como função auxiliar o Coordenador em todas as suas atribuições.

Art. 10º – A Comissão de Seleção e Matrícula, composta por pelo menos 3 (três) professores vinculados ao Programa, será constituída por propositura do Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

Art. 11 – Compete à Comissão de Seleção e Matrícula:

- I. Elaborar o Edital de Seleção de acordo com o processo de seleção definido pelo Colegiado, e submetê-lo para aprovação do Colegiado do Programa;
- II. Organizar e executar o processo de seleção;
- III. Submeter à aprovação do Colegiado os pedidos de inscrição para homologação e o resultado final do processo de seleção;
- IV. Apresentar relatórios sobre os exames de seleção solicitados pelo Coordenador.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção e Matrícula deverá ser constituída com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data em que as provas para seleção de discentes serão realizadas.

TÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 12 – O corpo docente do Programa é composto por professores doutores distribuídos em categorias conforme as normas de avaliação da CAPES.

§ 1º – Todos os integrantes do corpo docente devem exercer atividades de ensino no âmbito do Programa, realizar pesquisas vinculadas às linhas de pesquisa e apoiar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 13 – O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do Programa será realizado observando-se os o quantitativo e os critérios de avaliação definidos pela CAPES, as normas do Regimento da UNIRIO, da Pós-Graduação da UNIRIO, e deste Regulamento, e deliberado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Para ser credenciado no Programa o candidato deve encaminhar os seguintes documentos ao Coordenador do Programa:

- I. comprovação de produção intelectual mínima de 3 (três) publicações (bibliográfica e técnica) nos últimos 3 (três) anos em periódicos científicos conceituados na área, e/ou livros e capítulos de livros, preferencialmente classificados no *qualis* e/ou na classificação de livros estabelecidos pela CAPES, vinculados à área de concentração do Programa e a uma de suas linhas de pesquisa;
- II. relação de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso na Graduação e/ou na Pós-Graduação, nos últimos 3 (três) anos;
- III. título e resumo dos projetos de pesquisa devidamente cadastrados na UNIRIO;
- IV. comprovação de participação do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPQ;
- V. comprovação de organização de eventos científicos, participação em comitês de eventos, revistas da área, consultorias, comissões locais e funções em instituições, nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º – O reconhecimento dos docentes do Programa será feito anualmente, sempre no mês de Julho, mediante atendimento aos requisitos elencados no parágrafo anterior, e apreciado pelo Colegiado do Programa, podendo ser determinado o prazo de 1 (um) ano para cumprimento daqueles requisitos caso a avaliação do docente seja insatisfatória.

§ 3º – Os professores visitantes vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento, sendo submetidos às mesmas normas de credenciamento dos demais professores.

§ 4º – Os professores recém-doutores vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com apoio de instituições de fomento, e são credenciados mediante processo de seleção específico para a obtenção da bolsa de recém-doutor, que segue critérios estabelecidos pelas agências de fomento e os elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, não sendo submetidos às normas de credenciamento das demais categorias de docentes.

Art. 14 – São direitos dos docentes:

- I. Participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;
- II. Afastar-se para realização de estágios, pesquisas de campo e eventos científicos.

Art. 15 – São deveres dos docentes:

- I. Participar das reuniões do Colegiado do Programa, justificar as faltas e não se ausentar em mais de 2 (duas) reuniões seguidas;
- II. Realizar e participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, cumprindo os prazos estabelecidos em seu Plano Anual e Calendário Acadêmico;

- III. Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de Trabalhos de Conclusão de Curso;
- IV. Realizar atividades de pesquisa, vinculando-as às linhas de pesquisa do Programa e cadastrando-as devidamente na UNIRIO;
- V. Manter o Curriculum Lattes atualizado;
- VI. Apresentar anualmente ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

TÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

Art. 16 – O corpo discente do Programa constitui-se de seus alunos regularmente matriculados.

Art. 17 – São direitos dos discentes:

- I. Contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. Receber orientação condizente com seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, desde que adequados à organização do Programa;
- III. Participar das atividades de ensino e pesquisa;
- IV. Ter representante, eleito por seus pares, nas instâncias que os admitam, conforme este Regulamento, o Regimento do Centro, o Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO e o Regimento da UNIRIO;
- V. Eleger anualmente, sempre no início do primeiro período letivo do ano, 1 (um) representante por linha de pesquisa para integrar o Colegiado do Programa.

Art. 18 – São deveres dos discentes:

- I. Participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- II. Ter frequência em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina/atividade na qual estiver matriculado;
- III. Participar de pesquisas cadastradas na UNIRIO e vinculadas às linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Relatar semestralmente as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- V. Manter o Curriculum Lattes atualizado;
- VI. Cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade e neste Regulamento.

TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I – DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 19 – O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) admite, no processo de seleção de discentes, graduados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 20 – A Seleção será realizada pela Comissão de Seleção e Matrícula instituída pelo Colegiado do Programa e segundo o processo de seleção definido pelo mesmo Colegiado.

Art. 21 – A Seleção será regida pelas normas legais aplicáveis, pelas normas internas da Universidade, por este Regulamento, pelo processo de seleção instituído pelo Colegiado do Programa, bem como por Edital de Seleção específico elaborado pela Comissão de Seleção e Matrícula, e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º – As inscrições serão abertas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização das provas constantes do edital.

§2º – A Banca Examinadora será composta pelos membros da Comissão de Seleção e Matrícula que poderão convidar Professor Doutor externo à UNIRIO para integrar a Banca e participar do processo seletivo, desde que aprovado pelo colegiado do Programa.

§3º – A Banca Examinadora deverá ser composta de tal forma que nela estejam representadas todas as linhas de pesquisa do Programa.

§4º – O número de vagas anuais do Programa é definido pelo Colegiado do Programa levando em conta o mínimo estipulado pelo Projeto Acadêmico aprovado pela CAPES, a capacidade de orientação do Programa e a oferta de disciplinas, e constará do Edital de Seleção.

Art. 22 – Os candidatos aprovados nas provas de seleção, obedecido o limite de vagas fixado no Edital de Seleção, terão direito a matrícula no Programa, observando-se a ordem de classificação.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 23 – A matrícula inicial do candidato aprovado no processo de seleção do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) implica a inscrição simultânea em todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período letivo.

Art. 24 - A partir do segundo período caberá ao aluno a escolha das disciplinas a serem cursadas, em consonância com o quadro e a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 25 – Após a matrícula inicial e até a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação da matrícula a cada período letivo.

Parágrafo Único – A inexistência da matrícula implica abandono do Programa e desligamento do discente.

Art. 26 – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de instituições congêneres, desde que observada a disponibilidade de vagas, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 27 – Os discentes do Programa poderão cursar em outro Programa de Instituição credenciada no máximo 2 (duas) disciplinas de caráter eletivo, desde que autorizado pelo Professor Orientador, solicitando ao Colegiado o cômputo da mesma para integralização dos créditos.

§ 1º – A validação de disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária da disciplina cursada com a estrutura curricular do PPGD, e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Só serão admitidas para validação as disciplinas nas quais o discente comprove frequência superior a 75% e nota superior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO III – DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 28 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa, disciplina ou atividade pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que não implique no descumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO e neste Regulamento

§ 1º – Não é permitido o trancamento da matrícula no Programa no primeiro período letivo.

§ 2º – O trancamento da matrícula no Programa por aluno bolsista implica na perda da bolsa.

§ 3º – O aluno que já tiver realizado trancamento da matrícula no Programa não poderá concorrer a bolsa.

§ 4º – O período de trancamento de matrícula não é contabilizado no prazo de integralização curricular estabelecido neste Regimento.

§ 5º – O discente que desejar realizar o trancamento de matrícula deverá requerê-la ao Coordenador do Programa, que a submeterá, para aprovação, ao Colegiado.

Art. 29 – A possibilidade de transferência de Pós-Graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES será avaliada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 30 – Será desligado do Programa o discente que:

- I. não realizar sua matrícula em cada período letivo; ou
- II. não estiver inscrito em no mínimo 2 (duas) disciplinas/atividades durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- III. não obtiver aprovação em mais de 1 (uma) disciplina; ou
- IV. ultrapassar os prazos especificados neste Regulamento; ou
- V. infringir os Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa; ou
- VI. cometer atos de fraude, por falsificação ou perjúrio, devidamente comprovados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 31 – Todos os discentes serão obrigatoriamente orientados por um Professor membro do corpo docente do Programa.

§ 1º – Em acordo com o Professor Orientador, a orientação pode ser compartilhada por um Professor Co-Orientador que integre, ou não, o Programa, segundo critérios de adequação ao trabalho do discente, devendo ser firmado um Termo de Compromisso entre o Professor Orientador e o Professor Co-Orientador.

Art. 32 – O discente deverá encaminhar ao Coordenador do Programa a solicitação de designação de Professor Orientador e Professor Co-Orientador, sendo o requerimento levado ao Colegiado para avaliação, reforma e aprovação.

CAPÍTULO V – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 33 – O aproveitamento no Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º – O PPGD utiliza o crédito como unidade de medida do trabalho acadêmico, conforme as normas da UNIRIO, do Projeto Acadêmico do Programa e deste Regulamento.

§ 2º – A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas.

§ 3º – É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina e/ou atividade.

§ 4º – Os créditos obtidos em atividades extracurriculares e/ou desenvolvidas em outras Instituições serão atribuídos conforme Tabela de Equivalência definida no

Projeto Acadêmico do Programa e dependem de validação e aprovação a ser requerida ao Coordenador do Programa e aprovadas pelo Colegiado.

§ 5º – O prazo máximo para a apresentação dos trabalhos pelos discentes deve observar as normas e o calendário acadêmico da UNIRIO e do PPGD.

Art. 34 – É obrigatória a definição do Professor Orientador e Co-Orientador, se houver, ao final do 12º (décimo segundo) mês de permanência no Programa, devendo o discente encaminhar requerimento específico ao Coordenador do Programa, com a anuência dos docentes envolvidos, submetida à aprovação do Colegiado do PPGD.

Art. 35 – É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação ao final da metade do prazo previsto para conclusão do Curso, devendo o discente encaminhar requerimento específico ao Coordenador do Programa, constando a Banca Examinadora e a anuência do Professor Orientador, para aprovação pelo Colegiado do PPGD.

Art. 36 – É obrigatória a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas deste Regulamento.

Art. 37 – O discente só poderá defender o Trabalho de Conclusão de Curso se tiver todos os créditos previstos no Projeto Acadêmico do Curso devidamente validados e aprovados.

CAPÍTULO VI – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 38 – O Trabalho de Conclusão de Curso é elaborado e defendido pelo discente, sob a orientação do Professor Orientador, e seu objetivo principal é desenvolver as capacidades acadêmicas de pesquisa e argumentação do discente.

Art. 39 – A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso será precedida pela elaboração de um Memorial de Pesquisa aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 40 – O Memorial de Pesquisa deverá filiar-se a uma das linhas de pesquisa do Programa e ser aceito por um Professor Orientador, cuja designação já deverá estar aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O Memorial de Pesquisa deverá conter:

- I. Projeto de Pesquisa;
- II. Material bibliográfico e/ou empírico levantado, no estágio em que se encontra, organizado sob a forma de dissertação, em que o discente exponha os conceitos de que se apropria, suas ideias e linhas de raciocínio de acordo com as correntes teóricas relativas ao tema;
- III. 1 (um) capítulo do Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. Cronograma de finalização do Trabalho de Conclusão de Curso, demonstrando a aptidão e disponibilidade em concluir sua participação no Programa.

§ 2º – O Projeto de Pesquisa que integra o Memorial de Pesquisa deverá conter:

- I. Descrição do tema, do objeto e objetivos da pesquisa, problematização e adequação do tema à linha de pesquisa escolhida;
- II. Justificativa da relevância da pesquisa;
- III. Metodologia a ser empregada, material e recursos técnicos e de infraestrutura que serão utilizados;
- IV. Desenvolvimento do tema e enquadramento teórico e epistemológico;
- V. Proposta de organização de capítulos;
- VI. Referências bibliográficas empregadas no Projeto e a serem pesquisadas para o Trabalho de Conclusão de Curso.

. Art. 41 – O Exame de Qualificação consistirá na avaliação do Memorial de Pesquisa por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador, aprovada pelo Colegiado do Programa, e deverá observar as disposições seguintes:

- I. A Banca Examinadora de Qualificação deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente) e 2 (dois) professores vinculados ao Programa; sendo recomendado que 1 (um) dos membros da Banca seja externo à UNIRIO;
- II. A Banca Examinadora de Qualificação poderá aprovar o Memorial de Pesquisa fazendo sugestões e indicações para aprimoramento ou reforma do trabalho de pesquisa;
- III. Ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora de Qualificação, desde que cumprido o prazo de conclusão regular do curso, e aprovada pelo Colegiado do Programa;
- IV. O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado antes do início do 3º (terceiro) semestre do curso de Mestrado.

Art. 42 – A Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é realizada em sessão pública, perante uma Banca Examinadora composta por professores doutores.

§ 1º – Uma vez cumpridas as exigências a Defesa, o discente deverá depositar seu Trabalho de Conclusão de Curso na Secretaria do Programa, anexando Requerimento de Agendamento de Defesa, assinado pelo Professor Orientador, com indicação dos membros que comporão a Banca Examinadora e respectivos suplentes.

§ 2º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso é composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles externo à UNIRIO, indicada pelo Professor Orientador no Requerimento de Agendamento de Defesa formulado pelo discente, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Devem ser enviadas cópias do Trabalho de Conclusão de Curso aos membros da Banca Examinadora no mínimo 30 (trinta) dias antes da data prevista para a Defesa.

§ 4º – Será considerado aprovado o Trabalho de Conclusão de Curso que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete), considerando as notas de todos os membros da Banca Examinadora;

§ 5º – A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não sejam descumpridos os prazos de finalização de curso constantes deste Regulamento.

§ 6º – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o compromisso do Orientador em controlar e verificar o cumprimento dessas exigências pelo discente.

§ 7º – A defesa é registrada em Ata no Livro de Atas de Defesa, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 43 – Como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente entregará na Secretaria do Programa, com o de acordo do Professor Orientador, 1 (um) exemplar impresso e 1 (um) exemplar em CDROM, formato PDF, do Trabalho de Conclusão de Curso, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 44 – O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UNIRIO tem a pesquisa como eixo central e apresenta estrutura curricular organizada em disciplinas; atividades práticas e de pesquisa; atividades de trabalho de conclusão de curso; e estágio de docência, organizadas conforme o Projeto Acadêmico do PPGD.

Parágrafo Único – As disciplinas e demais atividades se reportam à área de concentração e às linhas de pesquisa definidas no Projeto Acadêmico do PPGD.

Art. 45 - Para a obtenção do grau de Mestre em Direito, o discente deve:

- I. Cumprir os prazos e normas do Regimento da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO e deste Regulamento;
- II. Integralizar a carga horária exigida pelo Projeto Acadêmico do PPGD;
- III. Defender o Trabalho de Conclusão de Curso, sob a forma de Dissertação, obtendo a aprovação da Banca Examinadora nos termos deste Regulamento.

Art. 46 – O Mestrado em Direito deve ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula inicial.

§ 1º – O prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado, em forma de Dissertação, só será prorrogado mediante decisão do Colegiado do Programa, por no máximo 1 (um) semestre, mediante requerimento específico em que o discente justifique o pedido, inclua parecer favorável do Professor Orientador, e o

encaminhe à Coordenação em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do prazo regular para a defesa do referido Trabalho.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO e adicionalmente:

- I. Por iniciativa do Coordenador ou de 2/5 (dois quintos) dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), aprovada em reunião deste Colegiado, observados os requisitos de deliberação supracitados.

Art. 48 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitadas as normas e orientações provenientes dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO e do Colegiado do Centro e do PPGD.

Art. 49 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.